



EDITAL Nº. 002/2014/CONSUP/IFPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, RESPONSÁVEIS POR CONDUZIREM O PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE DIRETORES GERAIS DE CAMPI E DE REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA.

A COMISSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 168, publicada no DOU de 15 de setembro de 2014, vem a público convocar os Docentes, Técnicos Administrativos em Educação e Discentes do IFPA, para a escolha dos membros representantes das categorias acima citadas que comporão as Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central, responsáveis pela condução do processo de eleição/consulta, em conformidade com a Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e com o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente EDITAL tem por objetivo deflagrar o processo de consulta, e estabelecer normas e procedimentos necessários, para a escolha dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação e dos Discentes dos Campi, bem como dos Técnicos Administrativos em Educação da Reitoria, para a composição das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central do IFPA.

1.1.1. O processo de consulta e eleição dos membros representantes das comissões eleitorais locais será realizado nos seguintes campi, a saber: Abaetetuba; Altamira; Belém; Bragança; Breves; Castanhal; Conceição do Araguaia; Industrial Marabá; Itaituba; Rural Marabá; Santarém; e Tucuruí;

1.1.2. Nos campi de Ananindeua, Cametá, Paragominas, Parauapebas e Óbidos não serão realizadas as consultas para a eleição dos membros representantes da Comissão Eleitoral Local, visto que, além, de não atenderem o disposto no Artigo 13 do Decreto



Federal nº 6.986 / 2009, ainda não possuem servidores em seu Quadro de Pessoal Ativo Permanente e/ou alunos regularmente matriculados em cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, em número suficiente para atender o disposto no Artigo 4º do Decreto Federal nº 6.986 / 2009, até a data de publicação deste Edital;

1.1.3. Os servidores lotados nos campi de Ananindeua, Cametá, Paragominas, Parauapebas e Óbidos, que desejarem candidatar-se a representantes das Comissões Eleitorais Locais deverão fazê-lo no campus de apoio ou campus tutor, obedecendo às normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão do Conselho Superior neste Edital;

1.1.4. A cerca do que dispõe o item 1.1.2, os mecanismos para garantir a participação dos servidores e discentes lotados nos campi de Ananindeua, Cametá, Paragominas, Parauapebas e Óbidos, no processo de consulta para Reitor do IFPA, deverá ser garantido pela Comissão Eleitoral Central;

1.1.5. Os campi de Ananindeua, Cametá, Paragominas, Parauapebas e Óbidos, no processo de consulta para eleição das Comissões Eleitorais Locais, serão tutelados e/ou apoiados, respectivamente, pelos campi de Belém, Abaetetuba, Castanhal, Industrial Marabá e Santarém.

2. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

2.1. A Comissão Eleitoral de cada unidade que conduzirá os processos de escolha dos Diretores Gerais dos Campi e do Reitor do IFPA, para o quadriênio 2015/2018, será constituída da seguinte forma:

2.1.1. Nos Campi:

- Três (03) representantes titulares e três (03) suplentes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- Três (03) representantes titulares e três (03) suplentes dos técnicos administrativos em Educação, eleitos por seus pares;
- Três (03) representantes titulares e três (03) suplentes do corpo discente, eleitos por seus pares.



2.1.2. Na Reitoria:

- Três (03) representantes titulares e três (03) suplentes dos técnicos administrativos em Educação, eleitos por seus pares.

2.2. Para conduzir o processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral Local, será criada uma subcomissão em cada campus e na Reitoria, constituídas por um (01) membro docente, um (01) técnico administrativo e um (01) discente, escolhidos por seus pares, em Assembléia Geral, conduzida pelo Diretor Geral dos Campi; sendo que na Reitoria será conduzido pelo Reitor e a subcomissão será composta por três (03) Técnicos Administrativos.

2.3. Não havendo a quantidade mínima de três (03) candidatos inscritos em determinada categoria ou segmento nas unidades e/ou campi, as vagas remanescentes serão indicadas pelo seu respectivo dirigente máximo, com vistas a possibilitar o cumprimento das exigências contidas no Decreto Federal nº. 6.986/2009.

2.4. A inexistência de suplentes não inviabilizará a realização do pleito.

3. DAS COMISSÕES

3.1. A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- Deliberar sobre os recursos interpostos para o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral;
- Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- Credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta; e
- Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Campus.



3.1.1. Naqueles campi onde não haverá o processo de consulta para Diretor Geral, por não atenderem o disposto no Artigo 13 do Decreto Federal nº 6.986/2009, as Comissões Eleitorais Locais deverão apoiar a Comissão Eleitoral Central no processo de consulta para Reitor.

3.2. A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- Coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- Providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- Decidir sobre os casos omissos.

3.3. Cada Comissão Eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

4. DOS CANDIDATOS A MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

4.1. Poderão ser representantes escolhidos por seus pares aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- Professores efetivos e ativos do quadro de pessoal permanente do IFPA;
- Estudantes regularmente matriculados com idade mínima de dezesseis anos completos;
- Servidores técnicos administrativos efetivos e ativos.

4.2. Não poderão ser representantes escolhidos por seus pares:

- Membros titulares e suplentes do Conselho Superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
CONSELHO SUPERIOR



- Discentes que estejam na condição de reprovados por falta ou que tenha recebido alguma advertência ou suspensão nos últimos 6 meses;
- Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o IFPA;
- Professores substitutos contratados com fundamento na lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- Candidatos que estejam enquadrados em uma das situações prevista nos Art. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90.

4.3. O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFPA, que também tiver matrícula ativa como Discente no IFPA, somente poderá candidatar-se à categoria de registro mais antigo.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 Para a realização da presente consulta, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL	DATAS
Publicação do Edital	07/10/2014
Assembleia para escolha dos representantes da Subcomissão Eleitoral Local na Reitoria e em cada Campus	09/10/2014
Divulgação da Composição das Subcomissões Eleitorais Locais	09/10/2014
Inscrição dos Candidatos, realizada junto as Subcomissões Eleitorais Locais	10/10/2014
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos inscritos	10/10/2014
Prazo para recurso administrativo das candidaturas	14/10/2014
Resultado da análise do recurso administrativo das candidaturas	16/10/2014
Divulgação do resultado final dos candidatos inscritos	16/10/2014
Período de campanha eleitoral dos candidatos	17/10 a 20/10/2014
Eleição dos membros representantes das Comissões Locais	21/10/2014
Apuração dos votos pelas Subcomissões Eleitorais	21/10/2014
Divulgação do resultado preliminar da apuração	22/10/2014
Prazo para recurso do resultado preliminar da apuração	23/10/2014

Email: comissão.consup@ifpa.edu.br



Resultado da análise do recurso da apuração	24/10/2014
Divulgação do Resultado Final do pleito	24/10/2014
Reunião conjunta para eleição da Comissão Eleitoral Central	30/10/2014

6. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONSUP

6.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por categoria, de forma independente por candidato, formuladas em requerimento próprio, conforme anexo I deste Edital, assinado pelo candidato e entregue à Subcomissão Eleitoral Local, sob protocolo;

6.2. O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Subcomissão Eleitoral Local;

6.3. O servidor em trânsito poderá fazer sua inscrição, na Subcomissão Eleitoral Local do Campus em que se encontra, desde que apresente Portaria emitida pela Autoridade máxima da sua unidade de lotação, que comprove o seu afastamento no período de inscrição;

6.4. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico;

6.5. As inscrições serão realizadas, das 8h às 12h ou 14h às 18h, no dia 10/10/2014, com qualquer um dos membros da Subcomissão Eleitoral Local da unidade de lotação, conforme Ficha de Inscrição, apresentada no anexo I;

6.6. Encerrado o prazo de inscrições, a Subcomissão Eleitoral Local divulgará a lista dos candidatos inscritos no dia 10/10/2014, no site www.ifpa.edu.br;

6.7. A lista dos candidatos inscritos será emitida em ordem alfabética;

6.8. Os recursos administrativos impetrados sobre as candidaturas deverão ser encaminhados e protocolados junto às Subcomissões Eleitorais Locais, com justificativa formal devidamente assinado no dia 14/10/2014, das 8hs às 12 hs e das 14hs às 18hs. Excepcionalmente, para os candidatos inscritos oriundos do campus Belém, os recursos



administrativos devem ser protocolados e encaminhados a Comissão Organizadora do Conselho Superior na Reitoria do IFPA;

6.9. Encerrado o prazo dos recursos administrativos e ocorridos os julgamentos, a Comissão Organizadora do Conselho Superior divulgará a lista das candidaturas deferidas no dia 16/10/2014, no site www.ifpa.edu.br.

7. DA ESCOLHA

7.1. O processo de eleição para a escolha da Comissão Eleitoral Local será realizado através de votação com urnas. A Subcomissão Eleitoral Local terá como função: divulgar, organizar, publicar a lista de inscritos, trabalhar na mesa receptora, além de apurar os votos.

7.1.1. Ao final do processo as deliberações deverão ser registradas em Atas, conforme o anexo II deste EDITAL, e encaminhadas à Comissão Organizadora do Conselho Superior, juntamente com as listas nominais de cada segmento, devidamente assinadas pelos votantes.

8. DOS VOTANTES

8.1. Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral Local os docentes e os técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal ativo permanente do IFPA, bem como os discentes do IFPA regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com o artigo 9º do Decreto Federal n º 6.986 de 20/08/2009;

8.2. Os segmentos de técnico-administrativos, docentes e discentes somente poderão votar nos candidatos do seu próprio Campus;

8.3. Os técnico-administrativos, lotados na Reitoria, só poderão votar nos candidatos da Reitoria;

8.4. O votante somente poderá escolher um representante do seu segmento, e, no caso de pertencer a mais de um desses segmentos, deverá optar por àquele ao qual pertencer há mais tempo, na Instituição.



9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

9.1. O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á no dia 21/10/2014, das 8 às 20 horas, em cada um dos respectivos Campi e na Reitoria;

9.2. A cédula eleitoral será única para cada segmento, contendo o nome dos candidatos, por ordem alfabética;

9.3. A votação se fará por meio de voto secreto, depositado em urna, devendo a cédula apresentar de forma clara e inequívoca o nome dos candidatos;

9.4. A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, as urnas serão abertas por um representante da Subcomissão Eleitoral Local, no horário estabelecido, cumpridas as formalidades previstas, o mesmo se dando com o fechamento das urnas, após a contagem dos votos;

9.5. O representante da Subcomissão Eleitoral Local será responsável em levar as urnas lacradas para os locais de votação dos Campi. Após a votação, a mesa receptora se transformará em mesa apuradora, que fará a contagem dos votos;

9.6. O resultado da apuração deverá ser encaminhado à Reitoria, juntamente com a urna lacrada após a contagem dos votos, com as atas de recepção e apuração devidamente assinadas pelos membros da mesa receptora e apuradora;

9.7. A votação ocorrerá em cada Campus e na Reitoria sob a coordenação da Subcomissão Eleitoral Local vinculada à Comissão Organizadora do Conselho Superior, obedecendo a votação aos seguintes critérios:

- Os votantes serão identificados por documento de identificação oficial expedido por órgãos competentes, que contenha foto;
- Após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos mesários, para que proceda a sua votação;
- Apresentando a cédula, sinais de rasura ou votação em mais de um candidato, o voto será considerado nulo;
- Em cada campus e na Reitoria haverá uma única seção de votação com uma única urna para receber os votos dos docentes, técnico-administrativo e discente.



9.9. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

- Não correspondam às oficiais;
- Contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

9.9.1. Os votos, em branco e nulo, não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

9.10. O material a ser utilizado pelos mesários consistirá de:

- Urna de votação;
- Modelo de ata;
- Regulamento da eleição;
- Lista nominal de votação;
- Papel e caneta.

9.11. A cédula eleitoral será única para cada segmento, e, para tanto, tais cédulas de cada segmento votante serão distinguidas por cores, a saber:

- COR BRANCA, destinadas aos discentes;
- COR AMARELA, destinadas aos técnico-administrativos;
- COR VERDE, destinadas aos docentes.

9.12. Nos horários de votação será expressamente proibida, aos candidatos ou aos seus representantes, a abordagem dos eleitores no local de votação;

9.13. No caso de não constar o nome do eleitor na listagem oficial, a este será admitido votar, desde que:

- Tratando-se de docente e técnico-administrativo; através da comprovação de sua pertinente lotação/matricula, da respectiva unidade, emitidos pelos setores de recursos humanos;
- Tratando-se de discentes, através da comprovação de sua pertinente lotação/matricula do seu respectivo campus, emitido pela unidade acadêmica ou registro escolar.



10. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1. Logo após o encerramento da votação, a Subcomissão Eleitoral Local irá realizar a apuração dos votos;

10.2. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração;

10.3. Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local;

10.4. Após o encerramento da apuração será lavrada a ATA do processo, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, de que trata este Edital e o resultado deverá ser encaminhado imediatamente para o e-mail comissão.consup@ifpa.edu.br, à Comissão Organizadora do Conselho Superior;

10.4.1. A ATA original, assinada pelos membros da Subcomissão Eleitoral Local, e as urnas lacradas deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora do Conselho Superior no Gabinete da Reitoria.

11. DOS RECURSOS SOBRE A ELEIÇÃO DAS COMISSÕES LOCAIS

11.1. Caberá recurso administrativo por parte do candidato ou eleitor. Este recurso deverá ser encaminhado e protocolado junto às Subcomissões Eleitorais Locais, com justificativa formal devidamente assinado no dia 23/10/2014, das 8hs às 12 hs e das 14hs às 18hs;

11.2. Encerrado o prazo dos recursos administrativos e ocorridos os julgamentos, a Comissão Organizadora do Conselho Superior divulgará o resultado da análise dos recursos impetrados no dia 24/10/2014, no site www.ifpa.edu.br.

12. DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL.

12.1. Serão proclamados representantes titulares os três primeiros candidatos, de cada categoria, de servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, que obtiverem o maior número de votos, por campus;



12.2. Serão proclamados representantes suplentes os três candidatos, por categoria de servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, que obtiverem o maior número de votos, imediatamente inferior ao número de votos dos candidatos considerados titulares, por campus;

12.3. Serão proclamados representantes titulares os três primeiros candidatos, da categoria de servidores Técnicos Administrativos, que obtiverem o maior número de votos, na Reitoria;

12.4. Serão proclamados representantes suplentes os três candidatos, da categoria de servidores Técnicos Administrativos, que obtiverem o maior número de votos, imediatamente inferior ao número de votos dos candidatos considerados titulares, desta categoria, na Reitoria.

13. DOS RESULTADOS

13.1. Concluídas as apurações, a Comissão Organizadora do Conselho Superior publicará os resultados no site do IFPA (www.ifpa.edu.br), para fins de proclamação dos eleitos;

13.2. Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- Para servidor: o primeiro critério é o servidor que tiver mais tempo de serviço como efetivo no IFPA, permanecendo o empate, o servidor que tiver a maior idade;
- Para aluno: o critério a ser utilizado é o da maior idade, considerando dia e mês.

13.3. Concluído o pleito, a Comissão Organizadora do Conselho Superior encaminhará relatório de todo o processo ao Conselho Superior do IFPA para homologação.



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Compete à Comissão Organizadora do Conselho Superior examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral, definido por este Edital, bem como no tocante aos casos omissos;

14.2. As Comissões Eleitorais Locais indicarão um (01) representante de cada segmento entre seus membros, sendo este o mais votado, para que em reunião conjunta, elejam os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, conforme expressa o Artigo 4º do Decreto Federal nº 6.986/2009

14.3. Os membros da Comissão Organizadora do Conselho Superior e das subcomissões são inelegíveis;

14.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Conselho Superior.

Belém, 06 de outubro de 2014.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO SUPERIOR

Mary Lucy Mendes Guimarães

Presidente

Joel Jefferson Ribeiro Simões

Membro

Ronaldo Nunes Ramos

Membro

Félix Júnior Justino do Carmo

Membro



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DOCENTE

1.0. IDENTIFICAÇÃO		
1.1. NOME DO CANDIDATO:		
1.2 R.G.:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DE EMISSÃO:
1.3. C.P.F.:	1.4. SIAPE Nº.:	
1.5. E-MAIL:		
1.6. TELEFONE:		
DATA:		
ASSINATURA CANDIDATO:		
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:		

.....
Esta via fica com o Candidato

RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA À SUBCOMISSÃO ELEITORAL LOCAL
DOCENTE

Nome _____

Campus de Lotação _____

SIAPE _____

Em ____/____/2014

Assinatura do responsável pela a inscrição _____



FICHA DE INSCRIÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1.0. IDENTIFICAÇÃO		
1.2. NOME DO CANDIDATO:		
1.3 R.G.:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DE EMISSÃO:
1.3. C.P.F:	1.4. SIAPE Nº::	
1.5. E-MAIL:		
1.6. TELEFONE:		
DATA:		
ASSINATURA CANDIDATO:		
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:		

.....

Esta via fica com o Candidato

RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA À SUBCOMISSÃO ELEITORAL LOCAL
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome _____

Campus de Lotação _____

SIAPE _____

Em ____/____/2014

Assinatura do responsável pela a inscrição _____



FICHA DE INSCRIÇÃO DE DISCENTE

1.0. IDENTIFICAÇÃO		
1.3. NOME DO CANDIDATO:		
1.4 R.G.:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DE EMISSÃO:
1.3. C.P.F.:	1.4. MATRÍCULA Nº.:	
1.5. E-MAIL:		
1.6. TELEFONE:		
DATA:		
ASSINATURA CANDIDATO:		
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:		

.....

Esta via fica com o Candidato

RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA À SUBCOMISSÃO ELEITORAL LOCAL
DISCENTE

Nome _____

Campus de Lotação _____

MATRÍCULA _____

Em ____/____/2014

Assinatura do responsável pela a inscrição _____



ANEXO II

ATA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

REITORIA/CAMPUS _____

Aos quatorzedias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (2014), realizou-se a eleição para escolha de três(03) representantes titulares e três (03)suplentes por segmento para a composição da Comissão Eleitoral Local da Reitoria/*Campus* _____, de acordo com o EDITAL nº 02/2014 – CONSUP/IFPA, de 21 de outubro de dois mil e quatorze(2014), expedido pelo Conselho Superior. Sendo eleitos como representantes titulares:

1. (Nome/SIAPE/CPF) _____
2. _____
3. _____

E representantes suplentes respectivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Depois de divulgados os resultados, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos membros da Subcomissão Eleitoral e pelos demais presentes em lista nominal anexa.

Nome _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
CONSELHO SUPERIOR



Matrícula SIAPE/CPF(servidores)_____

Nome_____

Matrícula/RG/CPF(discentes)_____